



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.293/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 174.781,00 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação Pública

Subunidade 05 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Função 13 – Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 1302 – Implementação Dinamização Cultura Turismo

Atividade 2.246 – Manut. Ativ. Cultura Turismo - Vinculado

Elemento 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor – R\$ 31.956,10

Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor – R\$ 52.766,80

Elemento 339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
Valor – R\$ 90.058,10

Fonte 162 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)
Subfonte 162.01 – Lei Aldir Blanc

Protocolo nº 27.011.2020 15:50 00444-172



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizada a utilização do excesso de arrecadação apurado na fonte 162 – Transferência Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc), conforme definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O referido montante destina-se a execução de despesas com apoio ao setor cultural conforme preceitua a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.

Art. 5º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de outubro de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal